



Quarta-feira, 1 de Abril de 2015

III Série – N.º 62

GOV PUBS  
J08 0017 3932



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

Metalurban Medical & Urban Equipament, Limitada.  
Abubacar Pedro Gakou Comercial, Limitada.  
JORINELSON — Comércio e Indústria, Limitada.  
L.F.K., Limitada.  
KIMBIAMBIALA — Ténis de Mesa, Limitada.  
Cabenga & Filhos, Limitada.  
Xprint Gráfica Digital, Limitada.  
REMEL — Carpintaria e Mobiliário, Limitada.  
A. L. J. M. (SU), Limitada.  
Centro Infantil Nzala Nsenga, Limitada.  
Zerzi (SU), Limitada.  
Dariemzel (SU), Limitada.  
Organizações A. Simão & Filhos, Limitada.  
SKB — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
Catumbila Domingos (SU), Limitada.  
DIÁSPORA — Prestação de Serviços, Limitada.  
Stenaeri, Limitada.  
Geosuca (SU), Limitada.  
Anastella & Filhos, Limitada.  
Dimilk (SU), Limitada.  
ISILVA — Tecnologia, Formação e Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
K. O. L. — Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
Grupo Camanha & Associados, Limitada.  
NELCENTER — Importação e Exportação, Limitada.  
Jordão Hata (SU), Limitada.  
Cofer-Mark, Limitada.  
Road-Show Angola, Limitada.  
Vila Sua, Limitada.  
J. MENDES & FILHOS — Consultoria e Serviços, Limitada.  
Daniel Afonso & Filhos, Limitada.

ESCOLA CAMILO CASTELO BRANCO — Ensino Geral Técnico Profissional, Limitada.

Ocaso Group, S. A.  
Organizações Lumata, Limitada.  
BIMA FRANCIS — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada  
OCPR — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
GRUPO — Eminências Nzinga, Limitada.  
Gestfiles, Limitada.  
Ditete Makiesse, Limitada.  
KATUCO — Serviços (SU), Limitada.  
Sejocap (SU), Limitada.  
Mama-Tabita-Dorcas, Limitada.  
ANTÓNIO PEREIRA SILVA — Sol 7, Limitada.  
FIT 360, Limitada.  
Master Properties, Limitada.  
High Performance Services, Limitada.  
Esmilce, Limitada.  
DTCJ — Gestão e Empreendimentos, Limitada.  
Lauri Noé & Filhos, Limitada.  
Piedade & Morais, Limitada.  
Habserv, S. A.  
Sonangol P & P — Bloco 22, Limitada.  
Sonangol P & P — BLOCO 1, 5, 6, 8, 26, 33, 38, 39, 40, Limitada.  
Sonangol P & P — Bloco 32, Limitada.  
Nova Visão Angola, Limitada.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
«Colégio Carina & Madalena, Limitada».  
«António Paulo Gongo».  
«Vida Nova».  
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.  
«Manuel Alfredo Gomes — Ensino Geral».  
«MAXIMILIANO BACON ANTÓNIO — Comércio e Indústrias».

**Metalurban Medical & Urban Equipament, Limitada**

Certifico que, de folhas n.º 9 a 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 481-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura de aumento de capital social e admissão de novo sócio na sociedade «Metalurban Medical & Urban Equipament, Limitada».

No dia 28 de Novembro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Comarca, sito na Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo compareceu como outorgante:

Cláudia Ferreira Ramos, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside na Rua Rei Katyavala, n.º 126, l.º-6, Bairro Maculusso, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174949LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 24 de Julho de 2012, que outorga neste acto em nome e em representação de Jorge Bráulio de Almeida Sango, casado com Leila Mimosa Meireles Vasconcelos de Almeida Sango, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitual em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio M. dos Reis Torre 2, 801, titular do Bilhete de Identidade n.º 000121044LA032, emitido aos 26 de Outubro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação, Nafize Madatali, casado com Faranaz Jaherali Ahamad Keshavjee, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa residente habitual em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Major M. Dias n.º 23/A, conforme Autorização de Residência n.º 0002557A02, emitida aos 4 de Novembro de 2013, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros e portador do Passaporte n.º M058728, emitido, aos 14 de Março de 2012, pelo Governo Civil de Lisboa, sócios da sociedade «Metalurban Medical & Urban Equipament, Limitada», («sociedade»), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sob o n.º 11-14, com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 104 S/La., e com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e Nuno Roberto Francisco de Oliveira, casado com Maria das Dores Mendes Brandão de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitual em Luanda, no Bairro dos CTT, Rua n.º 3, Zona 15, Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000095062LA019, emitido, aos 6 de Maio de 2010 pela Direcção Nacional de Identificação.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação que exibiu e devolvi, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes de que se arroga face aos documentos que mais adiante menciono e arquivou.

Pela outorgante foi dito:

Que, seus representados são os únicos sócios da sociedade «Metalurban Medical & Urban Equipament, Limitada», («sociedade»), registada na Conservatória do Registo Comer-

cial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sob o n.º 11-14, com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 104 S/La., e com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Bráulio de Almeida Sango e outra no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Nafize Madatali.

Que, pela presente escritura e em conformidade deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, aos 7 de Outubro de 2014, aumenta de capital social da sociedade de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) sendo o montante do aumento de capital de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), realizado em dinheiro nos seguintes termos:

- Realização de entrada em dinheiro do actual sócio Jorge Bráulio de Almeida Sango no montante de Kz: 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil kwanzas) efectivamente depositado em conta titulada pela sociedade;
- Realização de entrada em dinheiro do actual sócio Nafize Madatali no montante de Kz: 205.000,00 (duzentos e cinco mil kwanzas) efectivamente depositado em conta titulada pela sociedade;
- Pela entrada do novo sócio Nuno Roberto Francisco de Oliveira, o qual, pela presente escritura, subscreveu em dinheiro uma nova quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) efectivamente depositado em conta titulada pela Sociedade, passando assim a ser admitido como novo sócio da sociedade.

Foi dito ainda:

Em consequência do referido aumento do capital social da sociedade, altera o artigo 4.º do contrato de sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Bráulio de Almeida Sango, outra quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil Kwanzas), pertencente ao sócio Nafize Madatali e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Roberto Francisco de Oliveira.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade;
- b) Acta da sociedade a deliberar o aumento de capital;
- c) Comprovativo de depósito do valor correspondente ao aumento de capital; e
- d) Procurações do 1.º Cartório Notarial, datada de 22 de Outubro de 2014.

A outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2014. — O ajudante do notário, *ilegível*. (14-20897-L01)

#### Abubacar Pedro Gakou Comercial, Limitada

Certifico que, de folhas 96 a 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-C, 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Abubacar Pedro Gakou, Limitada».

No dia 5 de Novembro de 2014, em Luanda, e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, a cargo da Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, e perante mim, Graça de Oliveira Francisco, igualmente Ajudante Principal no referido Cartório Notarial, compareceu como outorgantes:

*Primeiro:* — Kissiman Gakou, solteiro, maior, natural de Siguiiri, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Maculusso, na Rua da Liga Nacional Africana, n.º 39, Distrito Urbano da Ingombota, portador do Passaporte n.º R-0548471, emitido aos 8 de Julho de 2013, e da Autorização de Residência n.º 0002072BO7, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2013;

*Segundo:* — Sandra Valache Bernardo Pedro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Rua Guilherme Pereira, n.º 24, titular do Bilhete de Identidade n.º 000181457LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, entre eles, outorgantes, é constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Abubacar Pedro Gakou, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro da Ingombota, Rua

Guilherme Pereira Inglês, n.º 24, 4.º andar, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kissiman Gakou e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Valache Bernardo Pedro.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado, nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que eles outorgantes, declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado pelo outorgante e por mim, ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 31 de Março de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença dos outorgantes, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Assinaturas de: Kissiman Gakou e Sandra Valache Bernardo Pedro. — A Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo.

Imposto do selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob σ n.º 7.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2014. — A Ajudante Principal, Antónia de Jesus A. C. Cristelo.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE ABUBACAR PEDRO GAKOU COMERCIAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Abubacar Pedro Gakou Comercial, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Guilherme Pereira Inglês, n.º 24, 2.º, esquerda, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

2.º

A sua duração e por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objectivo social o exercício do comércio geral, misto, grossista, retalhista, panificação, pastelaria, ensino e formação profissional, transporte de mercadorias e passageiros, comércio fronteiriço, representações comerciais, importação e exportação, implementação e supervisão de projectos, turismo, hotelaria, contabilidade, criação e realização de eventos sociais e culturais, aluguer de automóveis, exploração petrolífera e mineira, artefactos de cimento, fabricação e comercialização de materiais de construção, telecomunicações, saúde, protocolo e relações públicas, agro-pecuária, piscicultura, construção civil, transportes, compra e venda e arrendamento de imóveis, exploração de parque de diversão, compra e venda de pedras preciosas, imobiliária e obras públicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, salvaguardadas as limitações legais.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Sandra Valache Bernardo Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanza), pertencente ao sócio Kissima Gakou.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições de reembolso que acordarem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quota entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferindo aos sócios se aquela dele não quiser usar.

7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em actos e contratos, estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

8.º

A sociedade mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, poderá associar-se a outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nos termos e de harmonia com a lei em vigor no País.

9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos, aos sócios e pela via mais rápida, com antecedência mínima de 15 dias, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer. (15-2444-L01)

### JORINELSON — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António José Santana, casado com Rosa António Cardoso Santana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 617;

*Segundo:* — Joana Maria Manuel, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota, Casa n.º 165, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Arinelson Manuel Martins Almeida, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE JORINELSON — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «JORINELSON — Comércio e Indústria, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro O Lar do Patriota, Casa n.º 165, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º  
(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da sua data de constituição.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, oficina auto, consultoria e assessoria contabilística e financeira, informática, telecomunicações e tecnologias de informação, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil e actividades afins, agricultura e pesca, publicidade, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, aéreo, ferroviário e terrestre de pessoas e mercadorias, camionagem, transitários, rent-a-car, concessionária exploração petrolífera, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, e actividades afins, estação de serviço, clínica geral e centro médico, farmácia, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, hotelaria e turismo, pastelaria, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, arquitectura e paisagismo, educação e ensino, centro infantil e creche.

§ Único: — Desde que devidamente deliberado pelos sócios, a sociedade poderá dedicar-se também a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António José Santana e Joana Maria Manuel, e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Arinelson Manuel Martins de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é, em todo caso, reservado o direito de preferência. Não usando, a sociedade, do direito de preferência, este competirá aos sócios.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Joana Maria Manuel, que fica desde já nomeada como gerente da sociedade, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. A sócia-gerente poderá delegar ao outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Dissolução da sociedade)

1. Salvo os casos previstos na lei, a sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 8.º  
(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º  
(Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º  
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia de Sócios, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 11.º  
(Legislação aplicável)

No omissis regularão o presente contrato as disposições da Lei de n.º 1/04, e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

**L.F.K., Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeira:* — Filomena Sebastião Ventura, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Lojas, Casa n.ºs 14-16;

*Segunda:* — Vanda Tchissola Ventura Quing Lourenço, casada com Claudino Mondlane Lopes Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Lojas, Casa n.ºs 14-16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
L.F.K., LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «L.F.K., Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Lojas, Casa n.ºs 14/16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social os transportes, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de

combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Filomena Sebastião Ventura e Vanda Tchissola Ventura Quing Lourenço, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Filomena Sebastião Ventura, que fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura de uma das sócias, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2909-L03)

### KIMBIAMBIALA — Ténis de Mesa, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Domingos Marcolino Lemos, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 13;

*Segundo:* — Alberto Nazaré José Filipe, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Ho Chi Min, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### KIMBIAMBIALA — TÉNIS DE MESA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KIMBIAMBIALA — Ténis de Mesa, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral à grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz. 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Domingos Marcolino Lemos e Alberto Nazare José Filipe, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Domingos Marcolino Lemos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2910-L03)

### Cabenga & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Madalena António Kiangata, casada com Zwau Kiangata Charles, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 107, Zona 6, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Abimael Carlos António Kiangata, de 17 anos de idade, natural da Samba, Felizardo António Kiangata, 14 anos de idade, natural da Samba, e Jeruza António Kiangata, de 10 anos de idade, natural de Luanda, todos da Província de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Fortunato Charles António Kiangata, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, casa sem número, Zona 3;

*Terceiro:* — Bruno Maquengo Kianghata, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Bairro Morro da Luz, Rua da Frescura n.º 79;

*Quarto:* — Adilson Nzuzi Maquengo Kianghata, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Bairro Rocha Pinto, casa sem número;

*Quinto:* — Sónia Lucrécia Maquengo Kianghata, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Bairro Morro da Luz, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CABENGA & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cabenga & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, rua sem número, n.º 107, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor

nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Madalena António Kiangata e 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fortunato Charles António Kiangata, Bruno Maquengo Kianghata, Adilson Nzuzi Maquengo Kianghata, Abimael Carlos António Kiangata, Felizardo António Kiangata, Jerusa António Kiangata e Sónia Lucrecia Maquengo Kianghata, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Madalena António Kiangata e Sónia Lucrecia Maquengo Kianghata, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4654

ARTIGO 11.º  
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação, aplicável.  
(15-2911-L03)

### Xprint Gráfica Digital, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante o Ildfonso Machado Francisco Massango, solteiro, maior, natural do Município do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Quinanga, Rua General S. Freire, Casa n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001379789BA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Janeiro de 2015, que outorga neste acto como mandatário de António José Pereira Martins, casado com Rute Maria Pereira de Almeida Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Stona, n.º 64, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0005975A03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 18 de Novembro de 2014, e Rute Maria Pereira de Almeida Martins, casada com António José Pereira Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Stona, n.º 64, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0007358T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 3 de Julho de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.  
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE XPRINT GRÁFICA DIGITAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Firma e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a firma «Xprint Gráfica Digital, Limitada».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, no Bairro do Maculusso, na Rua Comandante Che Guevara, n.º 163, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da gerência, que poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a publicidade, marketing, comunicação e tipografia, com especial enfoque na impressão digital em papel, vinil, lonas pvc e a construção de logotipos em letras em três dimensões e iluminados.
2. A sociedade pode igualmente exercer actividades de construção e montagem de estruturas metálicas e importação dos materiais necessários para prosseguir a sua actividade.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António José Pereira Martins e Rute Maria Pereira de Almeida Martins.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do valor do capital social, nos termos e nas condições que forem aprovados em Assembleia Geral.
2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e nas condições que forem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso da sociedade, ficando ainda

reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes, na proporção da sua participação na sociedade, em primeiro lugar e em segundo lugar à sociedade.

**ARTIGO 7.º**  
(Garantias e amortização de quotas)

1. É vedado aos sócios dar como garantia ou onerar, por qualquer forma, as suas quotas em qualquer negócio ou transacção, sem prévia autorização da Assembleia Geral, excepto para garantia de mútuos em que a mutuária seja a sociedade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a realizar no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do conhecimento do respectivo facto, a sociedade poderá amortizar quotas sempre que:

- a) As quotas tenham sido alienadas sem respeitar o direito de preferência dos demais sócios e da sociedade, nos termos do artigo 6.º destes estatutos;
- b) As quotas tenham sido oneradas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade;
- c) As quotas tenham sido objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro meio de apreensão judicial ou providência por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas;
- d) O titular das quotas seja objecto de acção ou providência judicial com vista ao decretamento da sua falência ou insolvência e a mesma seja judicialmente decretada;
- e) O sócio titular das quotas dê o seu consentimento para o efeito.

3. Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, alternativamente, adquirir-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou por terceiro.

4. O titular da quota de cuja amortização se tratar não poderá votar na respectiva deliberação.

5. A contrapartida da amortização da quota corresponderá ao valor contabilístico da quota que resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

6. O pagamento do preço de amortização será efectuado no prazo de seis meses, em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, após fixação definitiva da contrapartida.

**ARTIGO 8.º**  
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa, ou a pedido de um ou mais sócios que detenham, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 9.º**  
(Gerência e forma de obrigar)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete aos gerentes, os quais serão designados pela Assembleia Geral por um mandato de 6 (seis) meses, sendo permitida a reeleição.

2. Os gerentes serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral, podendo a respectiva remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

4. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura conjunta de 2 (dois) gerentes;
- b) Com a assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato;
- c) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do(s) respectivo(s) mandato(s).

5. No que respeita a actos de mero expediente, a sociedade obrigar-se-á pela assinatura de qualquer um dos gerentes ou de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato.

6. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e outras garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

**ARTIGO 10.º**  
(Resultados do exercício)

1. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela Gerência à apreciação dos sócios.

2. Os lucros do exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, sempre que a ela houver lugar, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria simples.

**ARTIGO 11.º**  
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A deliberação da dissolução da sociedade deve ser tomada por maioria de votos não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

2. Os valores e as responsabilidades a atribuir a cada um dos sócios serão decididos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 12.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2912-L03)

**REMEL — Carpintaria e Mobiliário, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos Mavunino, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uige, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 43, que outorga neste acto como mandatário de João Henriques dos Reis, solteiro, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 238;

*Segundo:* — Maria José da Costa Gomes, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiéhé Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE REMEL — CARPINTARIA E MOBILIÁRIO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «REMEL — Carpintaria e Mobiliário, Limitada» e tem a sua sede em Luanda, Zona Verde, Bairro Benfica, Rua 16, casa sem número, Município de Belas, podendo abrir filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde mais convier os negócios sociais.

### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data desta escritura.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no comércio geral a grosso e a retalho, transformação de madeira e derivados, todo o tipo de mobiliário e carpintarias, ferragens, electrodomésticos, componentes de mobiliário granitos e materiais de construção, prestação de serviços, agricultura, aquicultura, pescas, importação e exportação, formação e treinamento, construção civil, podendo dedicar-se a qualquer ramo da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Henriques dos Reis e Maria José da Costa Gomes.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

### ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente competem a ambos os sócios, que ficam dispensados de caução e desde já nomeados gerentes, sendo necessário assinatura dos dois gerentes para obrigar validade a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar a pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações, ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quanto a devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se houver.

### ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes, nomear um que a todos representa enquanto a quota estiver indivisa.

### ARTIGO 12.º

Podem ser admitidos novos sócios, empresas públicas, privadas, associações cívicas e qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, com capacidade jurídica desde que cumpram com os encargos iniciais estabelecido no regulamento interno da sociedade.

### ARTIGO 13.º

Em todo o omissivo, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

**A. L. J. M. (SU), Limitada**

Natachã Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Anaíre Luciano Jamba Maquengo, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Alberto Franco Nogueira, Casa n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «A. L. J. M. (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Alberto Franco Nogueira, Casa n.º 15, registada sob o n.º 123/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
A. L. J. M. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A. L. J. M. (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Alberto Franco Nogueira, Casa n.º 15, por deliberação do sócio em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais,

exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Anaíre Luciano Jamba Maquengo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Anaíre Luciano Jamba Maquengo e pela Catiana Mónica Jamba Maquengo, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As sócias-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pela sócia na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

4658

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, a sócia será liquidatária e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota da sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3042-L15)

### Centro Infantil Nzala Nsenga, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim João Josefina Maria, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Grafamil, casa sem número, Zona 18, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Gejuel Gio João, de 14 (catorze) anos de idade, Daniel Madalena João, de 13 (treze) anos de idade, Joaquina Fernando João, de 9 (nove) anos de idade e João André Dilo de 6 (seis) anos de idade, todos naturais do Soyo, Província do Zaire e consigo conviventes;

*Segundo:* — Virginia João Teresa, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015.  
— O 1.º ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL NZALA NSENGA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Nzala Nsenga, Limitada», tem a sua sede social na Província de Zaire, Município do Soyo, Bairro Kicala Kiaco, Rua Direita da Base do Kwanda, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social é o exercício das actividades de educação, ensino privado, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de estudos e projectos, consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicas e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosas e diversas, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricas, compra e venda de viaturas, *rent-a-car*, prestação de serviços, informática, importação e exportação, assistência técnica, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro-industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico, electromecânico, indústria, hotelaria e turismo, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, saúde, agências de prestação de serviços, agência de viagem, agência de navegação aérea e marítima, transportes públicos e privados, telecomunicações, imobiliários, panificação, venda de gás butano, exploração petrolífera, florestal, inertes, mineira, ouro, diamantes e seus derivados com a sua transformação, escola de condução, segurança privada, equipamentos e máquinas para construção civil, estação de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, salão de beleza, geladaria, pescas, formação técnico-profissional e especializada, tecnologia de informação, instituição bancário, prestação de serviços nas plataformas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, ainda a outras actividades e *marketing*, podendo exercer sócios e permitida por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se

a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim João Josefina Maria, e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Virgínia João Teresa, Gejuel Gio João, Daniel Madalena João, Joaquina Fernando João e João André Dilo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joaquim João Josefina Maria, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, é se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3044-L15)

**Zerzi (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7 do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Alberto Zingana Nkama Muanza, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente no Uíge, Município do Uíge, Bairro Papelão, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Zerzi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, registada sob o n.º 128/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZERZI (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Zerzi (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, farmácia, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, padaria, importação e exportação, venda de combustível, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Zingana Nkama Muanza.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3045-L15)

## Dariemzel (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5 do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dária Solange de Almeida Mendonça, solteira, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício S-20, Apartamento n.º 73, 7.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Dariemzel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício T-1, Loja n.º 3, registada sob o n.º 127/15, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE DARIEMZEL (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dariemzel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, edifício T-1, Loja n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Dária Solange de Almeida Mendonça.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3046-L15)

### Organizações A. Simão & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Simão, casado com Silvana Nkuansamba Dikizeko Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua Santa Clara, Casa n.º 17;

*Segundo:* — Luntadi António Dikizeko Simão, de 4 (quatro) anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES A. SIMÃO & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações A. Simão & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Benfica, Auto Estrada Benfica, Zona Verde, por deliberação dos sócios ou por decisão da gerência, a sede poderá ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Simão, a segunda no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente a Luntadi António Dikizeko Simão.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Simão, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios é nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3047-L15)

### SKB — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sónia Beatriz da Conceição de Oliveira, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Casa n.º 35, Zona 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «SKB — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna da Camama, Condomínio do BPC, Rua A, Casa n.º 30, registada sob o n.º 122/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS PA SOCIEDADE SKB — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SKB — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna da Camama, Condomínio do BPC, Casa n.º 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, gestão ambiental, serviços de táxi, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis, modas e confecções, logística, transportes marítimo, aéreo e fluvial, auditoria, consultoria e contabilidade, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, segurança de bens patrimoniais, topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sónia Beatriz da Conceição de Oliveira.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3048-L15)

**Catumbila Domingos (SU), Limitada**

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11 do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos António Catumbila, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 250, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Catumbila Domingos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 250, registada sob o n.º 119/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CATUMBILA DOMINGOS (SU), LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Catumbila Domingos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba,

Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 250, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ensino geral, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, gestão ambiental, gastáveis hospitalar, gestão hospitalares, assistência e manutenção de equipamentos, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis, modas e confecções, logística, transportes marítimo, aéreo e fluvial, auditoria, consultoria e contabilidade, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, segurança de bens patrimoniais, topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos António Catumbila.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3049-L15)

### DIÁSPORA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — André Fernando Cula Bumba, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa sem número;

*Segundo:* — José Goma Télica, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 16, Zona A;

*Terceiro:* — Natália Margareth Lando Binda, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIÁSPORA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DIÁSPORA — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio, Rua Bom Deus, Casa n.º 1050, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social é o exercício das actividades de educação, ensino privado, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de estudos e projectos, consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicos e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosos e diversas, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricos, compra e venda de viaturas, rent-a-car, prestação de serviços, informática, importação e exportação, assistência técnica, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro-industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico, electromecânico indústria, hotelaria e turismo, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, saúde, agências de prestação de serviços, agência de viagem, agência de navegação aérea e marítima, transportes públicos e privados, telecomunicações, imobiliários, panificação, vende de gás de butano, exploração petrolífero, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e seus derivados com a sua transformação, escola de condução, segurança privada, equipamentos e máquinas para construção civil, estação de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, salão de beleza, geladaria, pescas, formação técnico-profissional e especializada, tecnologia de informação, instituição bancária, prestação de serviços nas plataformas, refinarias de petró-

leo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, a primeira de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente a André Fernando Cula Bumba, segunda de valor nominal de Kz: 30.000,00, (trinta mil kwanzas) pertencentes ao sócio José Goma Télica e a terceira de valor nominal de Kz: 10.000,00, (dez mil kwanzas), pertencente a Nátalia Margareth Lando Binda.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por André Fernando Cula Bumba, que dispensado de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3050-L15)

**Stenacri, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Graciete Micena António Correia Martins, casada com João Pedro da Gama Ventura Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua da Cooperação, Bloco 8, 1.º andar, Apartamento A, e os menores Cristiane Denize Correia Martins de 11 (onze) anos de idade, Stephane Sofia

Correia Martins de 9 (nove) anos de idade, Nataniela Dália Correia Martins de 5 (cinco) anos de idade, Quesia Pérsia Correia Martins de 7 (sete) meses de idade, todas naturais de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua da Cooperação, Bloco 8, 1.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE STENACRI, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Stenacri, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Direita do Bem Morar, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, táxi, rent-a-car, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, serviços de limpeza, decoração e eventos, churrascaria, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, fiscalização de obras, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botêquim, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, padaria, gestão de projectos de empreendimentos, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Cristiane Denize Correia Martins, Stephane Sofia Correia Martins, Nataniela Dália Correia Martins, Quesia Pérsia Correia Martins e Graciete Micena António Correia Martins, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Graciete Micena António Correia Martins, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (15-3051-L15)

**Geosuca (SU), Limitada**

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 9 do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Geovânia Suca Namosse Ribeiro, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Geosuca (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Via Expressa, defronte ao Condomínio Vereda das Flores, Rua Vila Flor, casa sem número, registada sob o n.º 118/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GEOSUCA (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Geosuca (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Via Expressa, defronte ao Condomínio Vereda das Flores, Rua Vila Flor, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, gestão ambiental, gastáveis hospitalar, gestão hospitalares, assistência e manutenção de equipamentos, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis, modas e confecções, logística, transportes marítimo aéreo e fluvial, auditoria, consultoria e contabilidade, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, segurança de bens patrimoniais, topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Geovânia Suca Namosse Ribeiro.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3052-L15)

### Anastella & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingas Stella Manuel Álvaro Ambriz, casada com José Domingos Ambriz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Cooperação, Prédio n.º 8, 17-Z;

*Segundo:* — José Domingos Ambriz, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima referido, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua da Cooperação, Prédio n.º 8, Apartamento n.º 8-Z;

*Terceiro:* — Itamara Patrícia Álvaro Ambriz, menor de 17 (dezassete) anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

*Quarto:* — Elso da Conceição Álvaro Ambriz, menor de 14 (catorze) anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

*Quinto:* — Ana Sidny Álvaro Ambriz, menor de 8 (oito) anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANASTELLA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Anastella & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Cooperação, Bloco 8, 1.º andar, Apartamento n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, botequim, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, decoração e eventos, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, estética, salão de beleza, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, padaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Stella Manuel Álvaro Ambriz, e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio José Domingos Ambriz, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Itamara Patricia Álvaro Ambriz, Elso da Conceição Álvaro Ambriz e Ana Sidney Álvaro Ambriz, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingas Stella Manuel Álvaro Ambriz e José Domingos Ambriz, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas conjuntas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar,

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3053-L15)

**Dimilk (SU), Limitada**

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7 do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ditutala Maria Kinanga, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Coreia, Casa n.º 17, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Dimilk (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Coreia, Rua Coordenador Manuel Van-Dünem, Casa n.º 66, registada sob o n.º 117/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DIMILK (SU) LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dimilk (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Coreia, Rua Coordenador Manuel Van-Duném, Casa n.º 66, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ensino geral, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, gestão ambiental, gastáveis hospitalar; gestão hospitalares, assistência e manutenção de equipamentos, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis, modas e confecções, logística, transportes marítimo, aéreo e fluvial, auditoria, consultoria e contabilidade, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, segurança de bens patrimoniais, topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ditutala Maria Kinanga.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3054-L15)

**ISILVA — Tecnologia, Formação e Prestação  
de Serviços (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7 do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Júlio Miguel Francisco, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Azul, Rua Gago Coutinho, casa sem número, constituiu uma sociedade

unipessoal por quotas denominada, «ISILVA — Tecnologia, Formação e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Casa n.º 24, registada sob o n.º 67/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ISILVA — TECNOLOGIA, FORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ISILVA — Tecnologia, Formação e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ensino geral, colégio, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, gestão ambiental, gastáveis hospitalar, gestão hospitalares, assistência e manutenção de equipamentos, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, logística, transportes marítimo aéreo e fluvial, auditoria, consultoria e contabilidade, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, segurança de bens patrimoniais,

topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Júlio Miguel Francisco.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único Júlio Miguel Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/2, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**K. O. L. — Prestação de Serviços (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 24 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Anabela de Macedo da Fonseca Kol, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 51, Edifício n.º 134, rés-do-chão, Apartamento n.º 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «K.O.L. — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 51, Edifício n.º 134, Apartamento n.º 4, rés-do-chão, registada sob o n.º 111/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
K. O. L. — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «K. O. L. — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 51, Edifício n.º 134, Apartamento n.º 4, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, confecções de bens alimentícios, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório

e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei,

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Anabela de Macedo da Fonseca Kol, respectivamente.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3056-L15)

**Grupo Camanha & Associados, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Mário Mateus, solteiro, maior, natural de Chipindo, Província da Huíla, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde III, Rua n.º 28, casa sem número;

*Segundo:* — Luís Inglês Gaspar Gavino, casado com Marlene Francisca Mussungo Paulo Gavino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Kaála, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 210;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO CAMANHA & ASSOCIADOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Camanha & Associados, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde III, Rua 28, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ensino médio, talho, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, moagem, gráfica, indústria,

pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, cons-trução civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, electricidade, ensino superior, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização; cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Mário Mateus e Luís Inglês Gaspar Gavino, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Luís Inglês Gaspar Gavino, dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3057-L15)

**NELCENTER — Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, de folhas 77 a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «NELCENTER — Importação e Exportação, Limitada».

No dia 30 de Janeiro de 2015, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Nelson Bravo Domingos António, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Rua L, casa sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000084822LA026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2014, que outorga por si individualmente e em representação dos seus filhos menores consigo conviventes de nome Rosa Almeida Bravo António, de 17 anos de idade, Anariela Almeida Bravo António, de 14 anos de idade, Analtino Almeida Bravo António, de 14 anos de idade, Delmira de Almeida António, de 10 anos de idade e Nelma de Almeida António, de 4 anos de idade;

*Segunda:* — Ana Maria Godinho de Almeida, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000548140LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «NELCENTER — Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 12, casa sem número, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Bravo Domingos António, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Godinho de Almeida e cinco quotas de igual valor nominal de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), pertencentes aos sócios Ana Maria Godinho de Almeida, Anariela Almeida Bravo António, Analtino Almeida Bravo António, Delmira de Almeida António e Nelma de Almeida António, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo terceiro do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015;

c) Comprovativo do depósito do capital social;

d) Cédula Pessoal de nascimento dos filhos menores.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença do outorgante, que vai assinar comigo, Notário, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinaturas: Nelson Bravo Domingos António, Ana Maria Godinho de Almeida.

O Notário, Mário Alberto Muachingue.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE NELCENTER — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NELCENTER — Importação e Exportação, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 12, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, rent-a-car, farmácia e depósito de medicamentos, comercialização de automóveis ligeiros e pesados, assessoria, jurídica e consultoria, gestão, contabilidade, construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais de construção, formação profissional, educação e ensino, serviço de segurança, representação comerciais e industriais, consultoria de projectos, auditoria, prospecção, exploração e comercialização de diamantes, ouro, cobre, prata, rochas ornamentais, ferro, exploração petrolífera, gás e seus derivados, transporte de combustíveis, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, serviço de comunicações, instalação de alarmes e sistemas de segurança de casas e automóveis, comercialização de computadores, cyber café, comercialização de cimento, compra e venda de imóveis, indústria, extractiva, e transformadora, hotelaria e turismo,

propaganda e marketing, diversão e entretenimento, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, cada uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Bravo Domingos António, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Godinho de Almeida, outra no valor nominal de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), pertencentes aos sócios Rosa Almeida Bravo António, Anariela Almeida Bravo António, Analtino Almeida Bravo António, Delmira de Almeida António, Nelma de Almeida António.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos os sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Nelson Bravo Domingos António e Ana Maria Godinho de Almeida, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-3130-L15)

**Jordão Hata (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rodriguês Jordão Hata, solteiro, maior, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jordão Hata (SU), Limitada», registada sob o n.º 877/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
JORDÃO HATA (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jordão Hata (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Rocha Pinto, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Rodriguês Jordão Hata.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3201-L02)

**Cofer-Mark, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Osvaldo Soares Vaz da Conceição, solteiro, maior, natural de Água Grande, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Madeira, Sector 4, Zona 13;

*Segundo:* — Maria Isabel Mendes do Espírito Santo, solteira, maior, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
COFER-MARK, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cofer-Mark, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Principal da Caop/Brasileira, Casa n.º 51, Bairro Caop, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração; casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Soares Vaz da Conceição, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), per-

tencentente à sócia Maria Isabel Mendes do Espírito Santo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Osvaldo Soares Vaz da Conceição, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3202-L02)

---

### Road-Show Angola, Limitada

Cessão quotas, admissão de novo sócio, mudança da denominação, aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «ENNOIA — Estudos, Projectos e Participações, Limitada».

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Eurico Leonardo Chandavoine Corvacho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Conselheiro Júlio Vilhena, n.º 122, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sócia Eliana Solange da Cunha António, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Bloco 10, 3.º andar, Apartamento n.º 32;

*Segundo:* — Nuno José Ferreira de Sousa, casado com Carla Maria Monteiro Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Santa Justa-Lisboa, Portugal de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Engrácia Frago, Edifício Kalunga Atrium, n.º 61, 8.º andar F;

E por eles foi dito;

Que, o primeiro outorgante e a sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ENNOIA — Estudos, Projectos e Participações, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

Bairro Maculusso, Rua Luther King, n.º 153, alterada por escritura datada de 21 de Junho de 2013, lavrada com início a folhas vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 151-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 832/13, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Eurico Leonardo Chandavoine Corvacho e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Eliana Solange da Cunha António;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta na acta datada de 19 de Janeiro de 2015, o primeiro outorgante no uso dos poderes à si conferido, manifesta a vontade da sua representada ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao segundo outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Por sua vez o primeiro outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 88.000,00 (oitenta e oito mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra quota no valor nominal de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), que reserva para si;

Que, o segundo outorgante aceita as cessões feitas a seu favor nos precisos termos exarados e unifica-as numa quota única no valor nominal de Kz: 98.000,00 (noventa e oito mil kwanzas);

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dando o seu consentimento e admite o segundo outorgante como sócio;

Que os actuais sócios decidem ainda alterar a denominação da sociedade de «ENNOIA — Estudos, Projectos e Participações, Limitada» para «Road-Show Angola, Limitada».

Acto contínuo, acrescem novas actividades abaixo discriminadas ao objecto social já existente;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º, 5.º e 8.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota e a denominação de «Road-Show Angola, Limitada».

#### ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços ao nível de preparação, planificação e execução de campanhas divulgativas, educativas, pedagógicas e de comunicação, assim como a prestação de serviços de criatividade, estratégia publicitária e marketing, desenvolvimento de

actividades de criação, preparação, programação, distribuição e difusão de anúncios ou campanhas de publicidade e de comunicação pública e institucional, propaganda e imagem corporativa, design gráfico e de comunicação, reparação de dados digitais para reprodução, impressão e reprodução gráfica, internet e multimédia, o tratamento de informação e informática, actualização de programas e outras aplicações informáticas, a produção de meios audiovisuais, serviços de informação, atendimento telefónico e similar, a provisão de serviços de conectividade a internet, assessoria, direcção, concepção, organização e promoção de congressos, feiras, convenções e exposições, publicações e afins, a concepção, investigação, desenvolvimento, transformação, construção, comercialização de todo tipo de quadros, chassis, carroçarias, estruturas e elementos de unidades móveis de ligeiros e pesados, assim como de produtos auxiliares de automação, a prestação de serviços públicos de transporte terrestre, nas suas modalidades de serviços públicos regulares e serviços públicos ocasionais, a realização e desenvolvimento de estudos, programas e relatórios relacionados com o transporte em geral, a exploração de garagens, aluguer e reparação de veículos e acessórios. A sociedade dedicar-se-á, de igual modo, ao planeamento e gestão de cursos de formação de pessoal, actividades administrativas, tais como dactilografia, gravação de dados e tratamento de textos e, ainda, à promoção, estudo, assessoria, gestão, e execução de todo o tipo de projecto imobiliários, de urbanização, de edifícios e de construção, venda de material escolar e de escritório, serigrafia e impressões, representações comerciais e industriais, à compra e venda, construção civil, arrendamento, administração, e alienação de todas as classes de imóveis, ao comércio em geral, a retalho ou a grosso, a importação ou exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Eurico Leonardo Chandavoine Corvacho e a segunda no valor nominal de Kz: 98.000,00 (noventa e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno José Ferreira de Sousa.

#### ARTIGO 8.º

1. A gerência é composta por um ou mais gerentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de quatro anos ou mandatos sem determinação de tempo.

2. A gerência está dispensada de prestar caução e será renumerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral;

3. A sociedade obriga-se, nos termos que melhor forem deliberados em Assembleia Geral:

- a) Pela assinatura individual de um gerente no caso de gerência singular;
- b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes no caso de gerência plural;
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações ou mandatos, individualmente ou conjuntamente com outro gerente.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas na presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-3203-L02)

### Vila Sua, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Lima, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 5;

*Segundo:* — António Afonso Bizerra, casado com Luzia Fernandes Mbuta Bizerra, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 45;

*Terceiro:* — Martina Isadora Dias Ferreira da Silva, casada com Agostinho da Rocha Fernandes da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxe, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Saldanha Machado, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE VILA SUA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vila Sua, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 5, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Lima e uma quota no valor nominal de Kz: 29.000,00 (vinte e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio António Afonso Bizerra, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Martina Isadora Dias Ferreira da Silva, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Lima, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3215-L02)

### J. MENDES & FILHOS — Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Manuel Mendes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, Casa n.º 57-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor José Aristóteles da Silva Mendes, de 6 anos de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE J. MENDES & FILHOS — CONSULTORIA E SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. Mendes & Filhos — Consultoria e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua 1.º Congresso do MPLA, Prédio do Cine 1.º de Maio, Porta A, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria de contabilidade, fiscal, auditoria, gestão de recursos humanos, empresarial, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Mendes, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Aristóteles da Silva Mendes, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Manuel Mendes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**Daniel Afonso & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Daniel Afonso, casado com Mariene Maria Culenga Kaiumbo do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 6, que outorga neste acto por si individualmente, em nome e representação de seus filhos menores Elioth Kedisobua Afonso, de 6 anos de idade, e Dávida de Jesus Kaiombo Afonso, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DANIEL AFONSO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Daniel Afonso & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Quintalão do Petro, casa s/n.º, Bairro Golf 2, Comuna do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-

-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Afonso e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elioth Kedisobua Afonso e Dávida de Jesus Kaiombo Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Daniel Afonso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3217-L02)

### ESCOLA CAMILO CASTELO BRANCO — Ensino Geral Técnico Profissional, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Miguel Matos de Sousa, casado com Maria Rosa Rua Carvalho de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Real, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito

Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Karl Marx, Prédio n.º 74-C, 4.º andar, Apartamento n.º 44;

*Segundo:* — Sandra Maria de Sousa Nunes Venâncio, casada com José Venâncio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua do Brasil, Condomínio do BPC, Casa A-2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ESCOLA CAMILO CASTELO BRANCO — ENSINO GERAL TÉCNICO PROFISSIONAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ESCOLA CAMILO CASTELO BRANCO — Ensino Geral Técnico Profissional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Jardim de Rosas, Rua Projectada, casa s/n.º, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social infantários, creches, importação e comercialização de artigos escolares, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, informática, transporte, venda de material de escritório e escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Sandra Maria de Sousa Nunes Venâncio e António Miguel Matos de Sousa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Miguel Matos de Sousa, Sandra Maria de Sousa Nunes Venâncio e não sócio Jacinto Emanuel Vasques Aratijo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3219-L02)

## Ocaso Group, S. A.

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Ocaso Group, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Icolo e Bengo, Bairro Bom Jesus, Estrada, n.º 230, Km 36, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
OCASO GROUP, S.A.

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede Objecto e Duração

## ARTIGO 1.º

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e adopta a denominação de «Ocaso Group, S.A.».

## ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município do Icolo e Bengo, Comuna de Bom Jesus, na Estrada n.º 230, ao Km 36.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas típicas de representação, bem como poderá alterar a sede social para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a exploração de petróleo e seus derivados, pesquisa e produção de petróleo e seus derivados, indústria transformadora, exploração mineira, consultoria, auditoria, advocacia, saúde pública e privada, educação, logística, estética e beleza, design gráfico e impressão, imobiliária, gestão de empreendimentos e propriedades, importação e exportação, gestão de recursos humanos, aquicultura, hotelaria e turismo, têxtil e moda, aviação, venda de autos e motociclos, prestação de serviços, transitário marítimo, agente despachante, sector industrial, vendas grossista e retalho, exploração pesqueira, agente despachante, exploração florestal e serração, exploração de serviços ambientais, produção de bebidas e alimentos, todos os ramos de engenharia, instituição financeiras, serviço de catering, serviço protocolares, agro-pecuária, rent-a-car, bem como todas e qual quereis actividades com fins lucrativos e não lucrativos, construção civil, obras públicas e privadas, engenharia civil, manutenção de edifícios, engenharia de energia e águas, electrónica e telecomunicações, bem como todos os ramos das engenharias, serviços de telecomunicações, gestão e suplemento de logística, estúdios de produção e distribuição audiovisual, estúdios de projectação arquitectónicos e engenharia, aviação civil e prestação de serviços.

1. A sociedade tem por objecto participar, como sócia ou accionista, do capital de outras sociedades ou empreendimentos, estimular a actuação destas de forma eticamente responsável, bem como apoiar e superintender o desempenho das empresas em cujo capital participar, através:

- a) Da mobilização de recursos para atender as respectivas necessidades suplementares de capital de risco;
- b) Da subscrição ou aquisição de valores mobiliários que forem emitidos para fortalecimento da respectiva posição no mercado;
- c) Do controlo dessas empresas ou patrimónios, a fim de desenvolver planos financeiros e estratégicos necessários, além da racionalização de custos;
- d) De actividades subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades.

2. A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

3. Para realização do seu objecto incube especialmente a sociedade:

- a) Colaborar com as mais variadas instituições públicas e privadas na realização das suas actividades;

- b) Garantir parcerias suficientes para a captação de financiamento necessário para a realização do seu objecto, segundo projectos de investimentos e planos previamente elaborados;
- c) Garantir a observância das normas legais e de ética, ligadas ao desenvolvimento de actividades mercantis;
- d) Pautar-se pela diferença, inovação e excelência no desenvolvimento das suas acções.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Outros Activos Mobiliários

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), está dividido em 2.000 acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores sociais.

2. O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência dos accionistas.

3. Os aumentos referidos no número anterior operam por emissão de novas acções, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas pela lei ou pelos estatutos, com ou sem prémio de emissão.

ARTIGO 5.º  
(Natureza e representação das acções)

1. As acções poderão ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

2. A representação dos valores titulados, se existentes, será efectuada nos termos da lei.

3. Caso sejam convertidas em tituladas, as acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções.

4. Em caso de representação titulada, os títulos serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.

5. As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente nos termos e limites permitidos por lei.

6. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

7. No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar na deliberação de emissão.

8. A sociedade poderá emitir warrants autónomos, nos termos previstos na lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração, aplicando-se-lhes com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

9. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.

## ARTIGO 6.º

(Direitos de preferência nos aumentos de capital)

Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os accionistas da sociedade terão direito de preferência na subscrição das novas acções.

## ARTIGO 7.º

(Obrigações e outros valores mobiliários)

1. A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração.

2. Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

3. Na hipótese de ser deliberada pelo Conselho de Administração a emissão de qualquer um dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão ser já pré-existentes as categorias especiais de acções aí mencionadas.

## CAPÍTULO III

## Órgãos Sociais

## ARTIGO 8.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

4. Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

## ARTIGO 9.º

(Composição)

1. Fazem parte da Assembleia Geral toda pessoa que comprovar, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto.

2. Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO 10.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um Vice-Presidente.

2. O mandato é de quatro exercícos e é renovável, por uma ou mais vezes.

## ARTIGO 11.º

(Competência)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 2;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com o voto concordante correspondente a 2/3 dos accionistas.

## ARTIGO 12.º

(Quórum constitutivo)

1. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) do capital social.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presente ou representados e o montante do capital que lhes couber.

## ARTIGO 13.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2. A cada cinquenta acções corresponde a um voto, em cada deliberação a ser aprovada.

3. É permitido o voto por correspondência, podendo ainda ser permitido o voto por meios electrónicos caso o Presidente da Assembleia Geral determine, previamente à respectiva convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respectiva segurança e fiabilidade.

4. Serão considerados os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

5. A carta registada referida no número anterior deve obrigatoriamente conter a menção voto por correspondência e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados:

- a) Declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado e sem qualquer identificação do remetente;
- b) Carta assinada pelo accionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante.

6. O subscrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia Geral.

7. A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.

8. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

#### ARTIGO 14.º (Representação)

1. Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral.

2. Os instrumentos de representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na sede da sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos dos estabelecidos no número anterior.

4. Os instrumentos de representação e as cartas referidas nos números dois e três do presente artigo devem ser remetidos à sociedade até ao início da Assembleia Geral correspondente.

### CAPÍTULO IV Conselho de Administração

#### ARTIGO 15.º (Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de quatro exercícios, renováveis, por uma ou mais vezes e, salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.

3. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante

4. a assinatura de termo lavrado em livro próprio.

5. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer nos respectivos cargos e no exercício das suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, excepto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

6. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.

7. A Assembleia Geral designará o presidente e poderá designar um ou dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração; se não efectuar a designação, será esta feita, quanto ao presidente, e poderá sê-lo, quanto aos vice-presidentes, pelo próprio Conselho de Administração.

8. A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância mínima por esta fixada, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato.

9. O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer administrador que, sem justificação aceite pelo conselho, não compareça e não se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

#### ARTIGO 16.º (Competências)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respectiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados.

3. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões deste órgão, e ao vice-presidente, substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências eventuais.

4. No caso de vacatura do cargo ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o substituto será indicado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral, que decidirá a respeito.

ARTIGO 17.º  
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores dentre os quais o Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um dos administradores-delegados, dentro dos limites fixados na delegação do conselho;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO 18.º  
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro administrador, ou votar por correspondência.

3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos mediante carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao presidente.

4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o presidente ou quem o represente voto de qualidade.

ARTIGO 19.º  
(Remuneração dos administradores)

1. Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de accionistas em que a assembleia delegar tal competência.

2. É atribuída aos administradores, obedecidas as disposições estatutárias e o artigo 420.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, participação de até 10% (dez por cento) dos lucros do exercício.

3. O valor global da participação em cada exercício será o aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V  
Fiscalização

ARTIGO 20.º  
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, a um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 21.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro exercícios e reelegíveis nos termos da lei.

2. A responsabilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal deve ser garantida através da prestação de compromisso de honra mediante a observância do disposto no artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 22.º  
(Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas)

A Assembleia Geral designará ainda, sob proposta do Conselho Fiscal e por igual período de quatro exercícios, um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a quem competirá, nos termos legais, proceder ao exame das contas da sociedade.

ARTIGO 23.º  
(Remuneração)

1. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

2. As remunerações dos membros do Conselho Fiscal, quando seja deliberado atribuí-las, e do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas serão fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Apreciação e Contas Anuais e Aplicação de Resultados

ARTIGO 24.º  
(Exercício)

1. O exercício social tem início no dia 1 de Julho de cada ano e termo no dia 30 de Junho do ano subsequente.

2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais reportam-se ao exercício social, definido nos termos do número anterior, contando-se desde o seu início e concluindo-se formalmente no dia 31 de Julho do ano que corresponder ao respectivo termo.

ARTIGO 25.º  
(Relatório e contas)

1. Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Conselho Fiscal, ao Revisor Oficial de Contas e à Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares, referentes a cada trimestre, os quais serão apresentados ao Conselho Fiscal, ao Revisor Oficial de Contas e à Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º  
(Resultados do exercício)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

2. Em caso de emissão de acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhoarão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

CAPÍTULO VIII  
Cláusulas Finais

ARTIGO 27.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 28.º  
(Liquidação)

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.

ARTIGO 29.º  
(Preceitos dispositivos da lei)

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, que revistam natureza supletiva, podem ser derogados por deliberação dos accionistas, formada por dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO 30.º  
(Direito à informação)

A informação a prestar aos accionistas que, nos termos da lei, dependa ou possa depender da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, só pode ser disponibilizada mediante envio por correio electrónico ou no Site da Sociedade na Internet, se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativa da entidade reguladora com natureza imperativa.

(15-3241-L02)

**Organizações Lumata, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Makaya Malumbo, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Nzeto, casa sem número;

*Segundo:* — Lucau Ndongala de Oliveira, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Nzeto, Bairro Kimpasi, casa sem número;

*Terceiro:* — António Marcelino Taty, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Nzeto, Bairro 1.º de Maio, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES LUMATA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Lumata, Limitada», com sede social na Província do Zaire, rua sem número, casa sem número, Município do Nzeto, Bairro 1.º de Maio, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino,

importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Makaya Malumbo, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lucau Ndongala de Oliveira e António Marcelino Taty, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Makaya Malumbo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3242-L02)

### BIMA FRANCIS — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nsady Rafael Miguel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, Casa n.º 111, 1.º-A;

*Segundo:* — Juidzine Rafaela Miguel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 11;

*Terceiro:* — Sócrates Ambrósio Correia Claudino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 113;

*Quarto:* — Tamar Correia Miguel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, Casa n.º 111 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
BIMA FRANCIS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BIMA FRANCIS — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Américo Boavida, Casa n.º 111, 1.º-D, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nsady Rafael Miguel, Juidzine Rafaela Miguel, Sócrates Ambrósio Correia Claudino e Tamar Correia Miguel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Nsady Rafael Miguel e Juidzine Rafaela Miguel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

4694

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3243-L02)

### OCPR — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 65, do livro-diário de 20 de Fevereiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Maria Odete da Costa Cordeiro Afonso, casada com Pedro Filipe Rocha Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Waco-Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda; Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Avenida Murtala Mohamed, Casa n.º 311-3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «OCPR — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 830/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE OCPR — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «OCPR — Comércio e Prestação de Serviços, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Murtala Mohamed, Casa n.º 311-3, Bairro Ilha do Cabo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caxilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Odete da Costa Cordeiro Afonso.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro: (15-3244-L02)

**GRUPO 3 — Eminências Nzinga, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eminência Afonso Nzinga, casado com Anacleta da Glória Alberto Luís Nzinga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Malanje, Centro da Cidade, Rua 15 de Agosto, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menores, Estilviandra Alberto Nzinga, de 6 anos de idade e Ariane Alberto Nzinga, de 3 anos de idade, ambas naturais de Malanje, Província de Malanje e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

**GRUPO 3 — EMINÊNCIAS NZINGA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO 3 — Eminências Nzinga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 8, casa s/n.º, Bairro

Márteris do Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eminência Afonso Nzinga e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma pertencente às sócias Ariane Alberto Nzinga e Estilviandra Alberto Nzinga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eminência Afonso Nzinga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar numa das sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.  
(15-3245-L02)

## Gestfiles, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Yoko Patrice dos Santos Marques, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 167, 2.º andar, Apartamento n.º 2;

*Segundo:* — Emerson Paulo dos Santos Marques, solteiro, maior, natural do Sambizangá, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 167, 2.º andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GESTFILES, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gestfiles, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Valódia, Edifício n.º 167, 2.º andar, Apartamento n.º 3, Bairro dos Combatentes, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equi-

pamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Yoko Patrice dos Santos Marques, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencentes ao sócio Emerson Paulo dos Santos Marques, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio ao sócio Yoko Patrice dos Santos Marques, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

**Ditete Makiesse, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Firmino Domingos, solteiro, maior, natural do Sanza Pombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Bairro Candombe Velho, casa s/ n.º;

*Segundo:* — Venâncio Garcia, solteiro, maior, natural de Buenga-Sul, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Bairro Sanza Pombo, rua s/n.º, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DITETE MAKIESSE, LIMITADA**

.. ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ditete Makiesse, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua Principal do Sanza Pombo casa s/n.º, Bairro Vila de Sanza Pombo, Município do Sanza Pombo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de mate-

rial de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Firmino Domingos e Venâncio Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Firmino Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3247-L02)

### KATUCO — Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nuno Afonso Katuco, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Ana, Casa n.º 65, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «KATUCO — Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 899/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE KATUCO — SERVIÇOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KATUCO — Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 4, Casa n.º 101, Bairro Centralidade do Sequele (Cacuaco), Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nuno Afonso Katuco.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3248-L02)

**Sejocap (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Sebastião José Capitão, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Sejocap (SU), Limitada», registada sob o n.º 900/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SEJOCAP (SU), LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Sejocap (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sebastião José Capitão.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3249-L02)

**Mama-Tabita-Dorcias, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Regina João Mabiala, solteira, maior, natural do Muxaluando, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucó, Bairro Ndala Mulemba, Rua Dande, Casa n.º 8, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Maravilha Tabita Mabiala Nsanda, de nove anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MAMA-TABITA-DORCAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Mama-Tabita-Dorcias, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Dala Mueleba, Rua Dande, Casa n.º 8, Município de Cacucó, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a farmácia, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, centro médico, apoio médico e medicamentoso, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Regina João Mabaiala e outras quotas no valor nominal de Kz 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Maravilha Tabita Mabilia Nsanda.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Regina João Mabaiala que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável:

(15-3250-L02)

ANTÓNIO PEREIRA SILVA — Sol 7, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Pereira Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 13, Prédio 41, 4.º andar D;

*Segundo:* — Marcos Daniel Ostertag Silva, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 13, Prédio 41, 4.º andar D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ANTÓNIO PEREIRA SILVA — SOL 7, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANTÓNIO PEREIRA SILVA — Sol 7, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 13, Zona 6, Casa n.º 14, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços mercantis, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Pereira Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Marco Daniel Ostertag Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Pereira Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-3251-L02)

## FIT 360, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Suely Nadine Fernandes Santos, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamwe Nkrumah, Edifício do Livro, 8.º andar, esquerdo, que outorga neste acto como mandatária de Mohamed Bassir Ibraimo, casado com Noorjhan Ismail Bassir Ibraimo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamwe Nkrumah, Prédio n.º 172, 15.º andar, e Mohsin Mohamed Bassir Ibraimo, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Aires de Almeida, casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FIT 360, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a forma social de sociedade por quotas, denominando-se «FIT 360, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Condomínio Filda 1, Edifício Viana, Bloco n.º 6, Loja C e D, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

## ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio geral, importação e exportação, indústria, transportes, exploração e gestão de projectos, prestação de serviços de ginásio, fitness e wellness, aconselhamento nutricional, avaliação

desportiva, diagnósticos, prevenção e recuperação física fisioterapia, osteopatia, promoção do turismo e eventos desportivos, representação de marcas e produtos, fornecimento e distribuição de equipamentos e produtos diversos,

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

## ARTIGO 3.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a que correspondem USD 1.000,00 (mil dólares norte americanos) e é representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares norte americanos), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Mohamed Bassir Ibraimo.
- Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500 (quinhentos dólares norte americanos), do capital social da sociedade, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Mohsin Mohamed Bassir Ibraimo.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1. A administração e representação da sociedade são confiadas à gerência, nomeada em Assembleia Geral, constituída por um ou mais gerentes que, quando sócios, serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## 2. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes nomeados;
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente e um procurador;
- c) Pela assinatura de um procurador ou pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

## ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

## ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou telex.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

## ARTIGO 8.º

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios, a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- a) Celebração de contratos de prestação de serviços, nomeadamente de empreitada;
- b) Celebração de contratos, promessa e definitivos, de alienação, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade.

## ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por 2 (duas) vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 10.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 9.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilitar de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;

c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;

d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

## ARTIGO 11.º

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a Gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

## ARTIGO 12.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

## ARTIGO 13.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

## ARTIGO 14.º

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

## ARTIGO 15.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.  
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma

comissão liquidatária que será constituída pelos Gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

## ARTIGO 16.º

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no artigo 14.º

(15-3252-L02)

**Master Properties, Limitada**

Mudança da denominação social, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «IA — Imobiliária de Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 43, 5.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto como mandatária de Armando Jorge Gomes Ferreira, casado com Maria das Dores Nunes Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Casa n.º 11, e Joaquim Cana Manuel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa s/n.º, Zona 20;

*Segunda:* — Rui Jorge da Silva Matias, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Benfica, Bairro Benfica, Travessa 9, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Ana Gabriela Luciano Java, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 12, Casa n.º 61, Zona 6;

E por eles foi dito;

Que, o primeiro e o segundo representados da primeira, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «IA — Imobiliária de Angola, Limitada» com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 50, Edifício 108, Apartamento 5, constituída por escritura datada de 22 de Novembro de 2011 com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 238, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 2654-11, titular do número de Identificação Fiscal 5417152072 com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), per-

tencentado ao sócio Armando Jorge Gomes Ferreira e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Cana Manuel;

Que, conforme deliberado por acta datada de 22 de Janeiro de 2015, pela presente escritura a primeira outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), de ceder à totalidade da mesma ao segundo outorgante, nos precisos termos exarados e pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação afastando-se assim definitivamente da sociedade.

Que, ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, a primeira outorgante manifesta a vontade do seu segundo representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), de ceder à totalidade da mesma à terceira outorgante, nos precisos termos exarados e pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação afastando-se assim definitivamente da sociedade.

Que o segundo e terceiro outorgantes aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados.

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 7.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo e terceiro outorgante como novos sócios.

Que os novos sócios de comum acordo e unanimemente decidem alterar a denominação social, passando esta doravante a designar-se «Master Properties, Limitada».

Nesta conformidade, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 5.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma, «Master Properties, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 50, Edifício 108, Apartamento 5.º em Luanda-Angola, e rege-se pelo presente contrato, pela Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) e é representado por 2 (duas) quotas dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 96% (noventa e seis por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio, Rui Jorge da Silva Matias;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia, Ana Gabriela Luciano Java.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*  
(15-3253-L02)

### High Performance Services, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «High Performance Services, Limitada».

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco Higinio Dias da Conceição Figueira, divorciado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Samba, Rua Estoril, Casa n.º 16, Zona 3;

*Segundo:* — Peter Geoffrey Carr, casado com Nathalina Vilas Boas Carr, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Liverpool, de nacionalidade britânica, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Ho-Chi-Min n.º 366, Zona 9, Apartamento 201;

*Terceiro:* — Howard Douglas Black, casado com Eliane Quirino de Abreu Black, comunhão de adquiridos, natural de Booneville, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente habitualmente no Bengo, no Município do Dande;

Que, os outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «High Performance Services, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, complexo Morro Bento, Casa n.º 23, constituída por escritura datada de 20 de Março de 2012, com início a folhas 92, verso, a folhas 93 e 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-A, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Higinio Dias da Conceição Figueira e Peter Geoffrey Carr.

Que, conforme deliberado pelos instrumentos societários, datados de 12 e 21 de Novembro de 2014, pela presente escritura, os actuais sócios, deliberaram o aumento do

objecto social da sociedade, incluindo a actividade de cedência temporária de trabalhadores.

Ainda em conformidade com um dos citados instrumentos societários, o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), divide a sua quota em 2 (duas) novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 166.700,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos kwanzas), que cede ao terceiro outorgante (Howard Douglas Black), nos precisos termos exarados e reserva para si, outra quota no valor nominal de Kz: 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos kwanzas);

De igual modo o segundo outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), divide a sua quota em 2 (duas) novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos kwanzas), que cede ao terceiro outorgante (Howard Douglas Black), nos precisos termos exarados e reserva para si, outra quota no valor nominal de Kz: 333.400,00 (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos kwanzas).

Por seu lado, o terceiro outorgante, aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica passando o mesmo a deter uma quota no valor nominal de Kz: 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos kwanzas).

A sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do disposto no artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio.

Nesta conformidade altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

A sociedade, tem como objecto social a prestação de serviços de venda, importação e exportação, instalação, manutenção de equipamento de informática, electrónico e de telecomunicação a sociedades que desenvolvam actividade em Angola, nomeadamente em todos os sectores da economia prestação de serviços de venda, comércio geral e cosméticos, moda masculina e feminina, bebidas alcoólicas, importação e exportação e cedência temporária de trabalhadores, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Higinio Dias da Conceição Figueira e Howard Douglas Black e a terceira quota no valor nominal de Kz: 333.400,00 (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos kwanzas), pertencente ao sócio Peter Geoffrey Carr.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegal* (15-3254-L02)

### Esmilce, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015 lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eunice Ester Campos, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco Sande de Lemos, Casa n.º 7, que outorga neste acto por si individualmente e em nome representação do seu filho menor, Aderildo Alexandre Campos Marcolino, de quinze anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela e consigo convivente;

*Segundo:* — Amílcar Octávio Ngongo Marcolino, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande de Lemos, Casa n.º 7;

*Terceiro:* — Celestina Nassole Campos Marcolino, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande de Lemos, Casa n.º 7;

*Quarto:* — Abilsnaide Henriqueta Campos Marcolino, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande de Lemos, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegal*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESMILCE, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Esmilce, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, Zona Verde 1, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração; casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eunice Ester Campos, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Amílcar Octávio Ngongo Marcolino, outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Aderildo Alexandre Campos Marcolino e Abilsnaide Henriqueta Campos Marcolino, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Celestina Nassole Campos Marcolino, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Eunice Ester Campos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à

sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

## DTCJ — Gestão e Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Baptista José Dias, casado com Francisca António Francisco Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Lixeira, Rua 12 de Julho, Casa n.º 143;

*Segundo:* — Rosa Belchior Sebastião Van-Dúnem, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, casa s/n.º;

*Terceiro:* — História Adelino Gomes Fernandes, casada com Arsénio Pereira da Gama Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º;

*Quarto:* — Herlander William Adriano Pereira Fernando, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 1 Pf 74;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DTCJ — GESTÃO E EMPREENDIMENTOS,  
LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DTCJ — Gestão e Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 12, casa s/n.º, Bairro Lixeira, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil

e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo-clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber-café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios João Baptista José Dias, Herlander William Adriano Pereira Fernando, História Adelino Gomes Fernandes e Rosa Belchior Sebastião Van-Dúnem, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João Baptista José Dias, Rosa Belchior Sebastião Van-Dúnem e História Adelino Gomes Fernandes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 3 (três) assinaturas, para obrigar e invalidamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3256-L02)

### Lauri Noé & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Laurinda Capitão da Silva, solteira, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Cooperação n.º 12, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores, José António da Silva Rodrigues, de dezasseis anos de idade, Noezia José da Silva, de seis anos de idade, ambos naturais do Uíge e Isabel André da Silva, de oito anos de idade, natural de Luanda, todos eles consigo convivente;

*Segundo:* — Noé da Silva, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Cooperação, Casa n.º 12;

*Terceiro:* — Claudiana José da Silva Rodrigues, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente, no Município do Uíge, Bairro Centro Quiatómbua, Rua 1.º de Agosto, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE LAURI NOÉ & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lauri Noé & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Cooperação, Casa n.º 12, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração de bombas de combustíveis, venda de derivados do petróleo, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças

separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Laurinda Capitão da Silva e 1 (uma) no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Noé da Silva, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Claudiana José da Silva Rodrigues, José António da Silva Rodrigues, Noezia José da Silva e Isabel André da Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Laurinda Capitão da Silva e Noé da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados e Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3257-L02)

**Piedade & Morais, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 46, do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Pombal de Almeida Piedade, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua de Nisa n.º 79, Zona 19;

*Segundo:* — Ezequiel Fernando Pedro Morais, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Casa n.º 56, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE PIEDADE & MORAIS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Piedade & Morais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Rio Cubango, X-46, Apartamento 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, táxi urbano, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, Ezequiel Fernando Pedro Morais e António Pombal de Almeida Piedade, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ezequiel Fernando Pedro Morais e António Pombal de Almeida Piedade, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar um ao outro ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4714

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3258-L02)

**Habserv, S. A.**

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Habserv, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Ambiente, Torre Ambiente, 3.º andar, Escritório G, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
HABSERV, S. A.

## CAPÍTULO I

## Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

## ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Habserv, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º  
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Largo do Ambiente, Torre Ambiente, 3.º andar, Escritório G, Bairro Ingombota Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior ou exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social no segmento de prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, gestão de investimentos, mediação e intermediação imobiliária, consultoria em engenharia, projectos, assistência de manutenção, assistência técnica e formação.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originariamente ou subseqüentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

## CAPÍTULO II

## Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º  
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e dos direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º  
(Aumento de capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornarem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no número 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º  
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º  
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º  
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º  
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitido por lei.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 10.º  
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal;

ARTIGO 11.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto do número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º  
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendentes ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º  
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito ao voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º  
(Convocatória da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço, que expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas pois dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º  
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercido;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II  
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º  
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado numero de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos:

- Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- Nomear a Direcção;
- Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entender conveniente para a sociedade;
- Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele activamente e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio; assumir termos de responsabilidade, cabendo-lhes os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º  
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar o Conselho de Administração;

- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º  
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º  
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgo conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º  
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores ou de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um procurador constituído para a prática de acto certo e determinado;
- d) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º  
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III  
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º  
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Conselho Fiscal Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º  
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV  
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º  
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for o caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º  
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º  
(Remuneração, percentagem de lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º  
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-3259-L02)

**Sonangol P & P — Bloco 22, Limitada**

Certifico que, de folhas 11 a 12, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Bloco 22, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00 0063107HA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30, verso, Livro E-H-I, pessoa colectiva com o NIF 5410003284 e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000064608LA022, emitido pela Arquivo de Identificação de Luanda aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1995/1209, pessoa colectiva com o NIF 5410002725.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações, da deliberação e da acta que me adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome de suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P Bloco 22, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 19, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos), repartido em 2 (duas) quotas distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que faz parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispõem a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, da Sonangol;
- b) Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.» e «Pesquisa & Produção, S. A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- d) Procuração da «SONANGOL, E.P.»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SONANGOL P & P — BLOCO 22, LIMITADACAPÍTULO I  
Denominação, Forma, Sede, Objecto e DuraçãoARTIGO 1.º  
(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol P & P — Bloco 22, Limitada» adiante abreviadamente designada

nada por «Sonangol P & P — Bloco 22, Lda.» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — Bloco 22, Lda.» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

**ARTIGO 2.º**  
(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de pesquisa & produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

**ARTIGO 4.º**  
(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Bloco 22, Lda.», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social**

**ARTIGO 5.º**  
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), repartido em 2 (duas) quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- b) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «SONANGOL, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

**ARTIGO 7.º**  
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 8.º (Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- c) Fiscal-Único.

##### ARTIGO 9.º (Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a Gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

##### ARTIGO 10.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.
2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

#### SECÇÃO II Da Assembleia Geral

##### ARTIGO 11.º (Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.
2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.
3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO 12.º (Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente de Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional e por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requerer a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sempre que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poerão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

##### ARTIGO 13.º (Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, e Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;

- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;

- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

#### ARTIGO 14.º

##### (Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até 8 (oito) membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «SONANGOL, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.».

#### ARTIGO 15.º

##### (Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Competências do Conselho de Gerência)

1. Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento

- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a alicitação de acordos de cooperação para a forma de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de Gestão e financeiros incluindo informações de carácter operacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exercer o poderes disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento;
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º  
(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º  
(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas e periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votados por correspondência tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sempre que se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º  
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas Actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas Actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

**ARTIGO 20.º**  
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

**SECÇÃO IV**  
Da Fiscalização da Sociedade

**ARTIGO 21.º**  
(Composição)

1. A fiscalização da gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

**ARTIGO 22.º**  
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará respectiva remuneração.

**CAPÍTULO IV**

**Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução**

**ARTIGO 23.º**  
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício,

ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 24.º**  
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o Gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 25.º**  
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

**ARTIGO 26.º**  
(Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os Gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá (ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

**ARTIGO 27.º**  
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

**ARTIGO 28.º**  
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2. O Sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º  
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3586-L01)

**Sonangol P & P — BLOCO 1, 5, 6, 8, 26, 33, 38, 39, 40,  
Limitada**

Certifico que, de folhas 35 a 36, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:  
Constituição da sociedade «Sonangol P & P Blocos 1, 5, 6, 8, 26, 33, 38, 39, 40, Limitada».

No dia 7 de Junho do 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram, como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000063107HA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30, verso, livro E-H-I, pessoa colectiva com o NIF 5410003284 e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29,

Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0000 64608LA01, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 21 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1995/1209, pessoa colectiva com o NIF 541000 2725.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações, da deliberação e da acta que me foram apresentadas e adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome de suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P BLOCO 1, 5, 6, 8, 26, 33, 38, 39, 40, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), repartido em 2 (duas) quotas, distribuídas entre as suas representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que faz parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dizem pensar a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014 de 5 de Fevereiro, da Sonangol;
- Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.» e «Pesquisa & Produção, S. A.»;
- Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- Procuração da «SONANGOL, E. P.»;
- Certificado de admissibilidade;
- Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SONANGOL P & P — BLOCO 1, 5, 6, 8, 26, 33, 38, 39, 40,  
LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol P & P — Blocos 1, 5, 6, 8, 26, 33, 38, 39, 40, Limitada», adiante abreviadamente designada por «Sonangol P&P — Blocos 1, 5, 6, 8, 26, 33, 38, 39, 40, Lda» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — Blocos 1, 5, 6, 8, 26, 33, 38, 39, 40, Lda» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de pesquisa & produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Blocos 1, 5, 6, 8, 26, 33, 38, 39, 40, Lda» existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em 2 (duas) quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

a) Uma quota em kwanzas no valor de «Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;

b) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «SONANGOL, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º

(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá se aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º

(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 8.º (Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- c) Fiscal-Único.

##### ARTIGO 9.º (Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a Gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

##### ARTIGO 10.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação de novos membros.

#### SECÇÃO II Da Assembleia Geral

##### ARTIGO 11.º (Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem invalidadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO 12.º (Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional e por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sempre que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria maior elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sempre contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poerão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º  
(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreçar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;

- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até 8 (oito) membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «SONANGOL, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.».

ARTIGO 15.º  
(Gerente-Único)

1. O Gerente Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.
2. O Gerente Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;

- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de Gestão e financeiros incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores, bem como exercer o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º  
(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º  
(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Conselho Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votados por correspondência tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, se necessário, se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º  
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no fim de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas no livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente.

do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

**ARTIGO 20.º**  
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um Procurador, dentro dos limites das suas atribuições.

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos Procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

**SECÇÃO IV**  
Da Fiscalização da Sociedade

**ARTIGO 21.º**  
(Composição)

1. A fiscalização da Gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

**ARTIGO 22.º**  
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

**CAPÍTULO IV**  
**Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução**

**ARTIGO 23.º**  
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do

exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 24.º**  
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o Gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 25.º**  
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

**ARTIGO 26.º**  
(Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os Gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

**ARTIGO 27.º**  
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

**ARTIGO 28.º**  
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º  
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3587-L01)

**Sonangol P & P — Bloco 32, Limitada**

Certifico que, de folhas 15 a 16, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Bloco 32, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram, como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000063107HA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, nos 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30 verso e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29 Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, por-

tadora do Bilhete de Identidade n.º 000064608LA emitido pela Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1995/1209, pessoa colectiva com o NIF 5410002725.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações, da deliberação e da acta que me foram apresentadas e arquivadas.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P Bloco 32, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 10, no Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos), repartido em 2 (duas) quotas distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que faz parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que concordam e pensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, da «Sonangol»;
- Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.» «Pesquisa & Produção, S. A.»;
- Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- Procuração da «SONANGOL, E. P.»;
- Certificado de admissibilidade;
- Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, Guimarães Martinho João da Silva.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SONANGOL P & P — BLOCO 32, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol P & P — Bloco 32, Limitada» adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — Bloco 32, Lda.» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — Bloco 32, Lda.» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», adiante abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S.A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede e Representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º  
(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de pesquisa & produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º  
(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Bloco 32, Lda», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-

-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II  
Capital Social

ARTIGO 5.º  
(Capital Social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em 2 (duas) quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

a) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;

b) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (Um por cento) do capital, de que é titular o sócio «SONANGOL, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º  
(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º  
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente

notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita a uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

**CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 8.º  
(Composição)**

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- c) Fiscal-Único.

**ARTIGO 9.º  
(Gerente Único)**

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

**ARTIGO 10.º  
(Mandatos)**

- 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único, são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.
- 2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

**SECÇÃO II  
Da Assembleia Geral**

**ARTIGO 11.º  
(Composição)**

- 1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações

serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem lidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO 12.º  
(Funcionamento)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sempre que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria maior e elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sempre contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poerão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

**ARTIGO 13.º  
(Competências)**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, e Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;

- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreçar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que

vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;

- u) Autorizar o aluguer venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

#### ARTIGO 14.º

##### (Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até 8 (oito) membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «SONANGOL, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S.A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.».

#### ARTIGO 15.º

##### (Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência, competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- h) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;

- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e financeiros incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exercer o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º  
(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º  
(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houverem, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votados por correspondência tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sempre se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os gerentes.

ARTIGO 19.º  
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

**ARTIGO 20.º**  
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um Procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos Procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

**SECÇÃO IV**  
**Da Fiscalização da Sociedade**

**ARTIGO 21.º**  
(Composição)

1. A fiscalização da gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

**ARTIGO 22.º**  
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

**CAPÍTULO IV**

**Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução**

**ARTIGO 23.º**  
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 24.º**  
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 25.º**  
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

**ARTIGO 26.º**  
(Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º  
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.
2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º  
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

a) O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de Grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º  
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º  
(Dissolução e Liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3588-L01)

**Nova Visão Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

**Primeiro:** — António Leandro de Oliveira Mutinde, solteiro, maior, natural de Matala, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Casa n.º 22;

**Segundo:** — Syuz Carolina Januário Gaspar, s. maior, natural de Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Prenda, Rua 8.ª Esquadra, Casa n.º 15 PR;

Uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ileg*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NOVA VISÃO ANGOLA, LIMITADAARTIGO 1.º  
(Tipo e denominação)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação social de «Nova Visão Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Província de Luanda, na Avenida Comandante Gika, Prédio n.º 9, 2.º andar, e Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local de Angola e, no mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional, ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social de fiscalização, obras públicas e privadas, projectos de obras e consultoria, serviços de segurança física e autovigilância, importação, exportação, serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria, fornecimento de bens e serviços, serviços de táxi e rent-a-car, prestação de bens e serviços, podendo ainda a sociedade desenvolver qualquer outro tipo de actividade complementar ou acessória desta, desde que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

2. As actividades referidas no número anterior poderão ser desenvolvidas pela sociedade, quer de forma directa quer de qualquer outra das formas permitidas por lei, bem como a participação na qualidade de sócio em outras entidades de objecto igual ou similar.

3. A sociedade poderá ainda criar, desenvolver, promover e alienar marcas, licenças, sublicenças, design e patentes de todos os bens tangíveis e intangíveis relacionados com estas, bem como o franqueamento (franchise) das mesmas.

4. A sociedade poderá participar como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), o equivalente USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), o equivalente a USD 700,00 (setecentos dólares americanos), pertencente ao sócio António Leandro de Oliveira Mutinde;
- b) Uma quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) o equivalente a USD 300,00 (trezentos dólares americanos), pertencente ao sócio Syuz Carolina Januário Gaspar.

**ARTIGO 5.º**  
(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios.

2. Fora dos casos previstos no artigo anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios não cedentes se aquela dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do consentimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º anteriormente referido;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saiba notícias, durante mais de dois anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f) do número anterior, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

**ARTIGO 7.º**  
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral e a Gerência.

**ARTIGO 8.º**  
(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

**ARTIGO 9.º**  
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais são convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do Relatório de Contas. Aplicação de Resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelo Pacto Social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 dias e menos de um mês.

**ARTIGO 10.º**  
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

**ARTIGO 11.º**  
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição legal ou contratual em contrário requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

**ARTIGO 12.º**  
(Composição da gerência e deliberações)

- a) A sociedade será exercida pelo sócio António Leandro de Oliveira Mutinde, que com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

1. As deliberações da Gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes na reunião.
2. O gerente eleito não poderá ser destituído por maioria inferior àquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 13.º  
(Competência)

1. À gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou pelo Pacto Social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens da sociedade, móveis ou imóveis, bem como proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais em que a sociedade seja parte, bem como aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 14.º  
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada pela:

- a) Assinatura do gerente;
- b) Assinatura de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes aos negócios sociais.

ARTIGO 15.º  
(Exercício anual)

O exercício social é de um ano e coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º  
(Lucros)

1. Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir ou reintegrar as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos aditamentos sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 17.º  
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos ou por acordo dos sócios, por deliberação tomada pela Assembleia Geral por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, na qual se nomeará o liquidador.

ARTIGO 18.º  
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 19.º  
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 20.º  
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular as disposições da Lei do Código Comercial, Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

(15-3274-L)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
  - b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.1411 em 2014-11-07;
  - c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Colégio Carina Madalena, Limitada, com o NIF 541101453 registada sob o n.º 2003.639;
  - d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levantada o selo branco desta Conservatória.
- Matricula — Averbamentos — Anotações  
Colégio Carina & Madalena, Limitada;  
Identificação Fiscal: 5411014530;

AP.5/2003-12-31 Contrato de sociedade, provisório por úvidas.

Sede: Luanda, Bairro Panguila, Rua E, travessa, Município do Cacuaco.

Objecto: comércio geral, a grosso, a retalho, salão de beleza, ensino particular, saúde, indústria, prestação de serviços, telecomunicações, informática, construção civil, obras públicas, imobiliária, transporte, auditoria, pescas, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, exploração mineira, exploração florestal, espectáculos, consultoria ambiental, importação e exportação.

Capital: Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

Sócias e quotas:

*Primeira:* — Gabriela Feliciano Inácio, casado com Manuel Paulo Inácio, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Marçal, Zona 14, n.º 10-MA-30, com uma quota do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas);

*Segunda:* — Sabina Fernando Miguel, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Kassequel, Casa n.º 4, Rua 6, Zona 9, com uma quota do valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas).

Gerência: exercida pela segunda sócia;

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

AP.35/2004-03-10 Averbamento

Averbo n.º 1 — Convertido em Definitivo;

*Diário da República*, III série, n.º 6, de 20 de Janeiro de 2004.

AP.16/2014-06-12 Cessão de quota

Transmissão da quota do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), a favor de Filomena Paulo António Zenga, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Prenda, Casa n.º 12, Rua dos Militares, por cessão de Gabriela Feliciano Inácio.

AP.17/2014-06-12 Aumento e alteração parcial do pacto  
Aumento de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), subscrito pelos sócios.

Artigo alterado: 4.º, Termo de alteração

ARTIGO 4.º

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas):

Sócias e quotas:

1. Sabina Fernando Miguel, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Cassequel, Rua 6, Casa n.º 4, Zona 6;

2. Filomena Paulo António Zenga, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 12, cada uma com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

AP.10/2014-11-07 Cessão de quota.

Transmissão de duas quotas de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), a favor de Sabina Fernando Miguel e Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a favor de Madalena

Teresa Miguel Airosa Gervásio, casada com Justino Adelino da Silva Gervásio, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Apartamento n.º 43, Prédio L-27, resultante da divisão da quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), por cessão de Filomena Paulo António Zenga.

AP.11/2014-11-07 Alteração parcial do pacto social

Artigo alterado: 4.º

ARTIGO 4.º

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócias e quotas:

1. Sabina Fernando Miguel, com a quota de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

2. Madalena Teresa Miguel Airosa Gervásio, com a quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.  
(15-2440 L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 21 de Julho de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.442 a folha 97, verso, do livro B-59, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Paulo Gongo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, Rua Vidrul, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Comercial Tudigieno», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 26 de Julho de 2010. — O conservador, *ilegível*.

(15-1924-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 20 de Fevereiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

4740

Certifico, que sob o n.º 1.3287 a folhas 148, do Livro B-29, se acha matriculado o comerciante individual Eugénio da Silva Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Rangel sem número, nacionalidade angolana.

Ramo de actividades: comércio geral, por grosso e a retalho não especificado, serviços prestados às empresas não especificado.

Estabelecimento: «Vida Nova», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível.* (15-3309-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 13 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 626/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manuel Alfredo Gomes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua L, Casa n.º 18, Zona 20, que usa a firma «Manuel Alfredo Gomes — Ensino Geral», exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «Colégio Novo Método», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua L, Casa n.º 18, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-2240-L)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Natacha Garcia dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 660/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Maximiliano Bacon António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, casa sem número, que usa a firma «MAXIMILIANO BACON ANTÓNIO — Comércio e Indústria», exerce as actividades de prestação de serviços de fabricação de gelados e sorvetes e panificação, tem escritório e estabelecimento denominados «GRUPO IMPERADOR — Comércio e Indústria» situados em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Caravana, Casa n.º 233.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-3043-L)